

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
DEPUTADO FEDERAL HENRIQUE EDUARDO ALVES.

REP. 19/2013

Secretaria-Geral da Mesa SPCAL 10/Abr/2013 13:12  
Título: 1992013 Ass.:  
Dir. SEM: QAB/SEM

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304 Bloco A Entrada 63 Sobreloja 01, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente em exercício Sr. Roberto Atila Amaral Vieira, brasileiro, portador do RG 2126146 IFP/RJ e do CPF 038.281.077-53, residente à Rua das Laranjeiras 322 apt. 201, Laranjeiras, Rio de Janeiro, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 55, inciso II, da Constituição Federal, Arts. 240, inciso II, e 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 3º, incisos I, II, III e IV, Art. 14, Art. 4º, inciso I, Art. 5º, inciso X, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, interpor

## REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o **DEPUTADO FEDERAL ANTONIO EUDES XAVIER**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que estão a tipificar quebra do decoro parlamentar.

(2). Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional e estadual, em 4 de abril de 2013, o Deputado Federal Eudes Xavier, em pronunciamento realizado no Plenário desse Poder Legislativo, e protocolado em forma de Requerimento, afirmou haver recebido "*em seu Gabinete, de uma fonte, uma série de fotocópias de emails oficiais e privados, que demonstram a existência de um complô contra a Democracia; os Direitos Humanos e contra as lideranças políticas populares de meu Estado do Ceará e que pode, inclusive, ter atuação nacional e atingir outras lideranças empresariais e políticas. Estes e-mails teriam sido trocados entre o Cid Ferreira Gomes, Governador do Ceará com seu irmão, Ciro Ferreira Gomes, ex-governador, ex-ministro, atualmente, exercendo atividades na Secretaria de Segurança Pública do Ceará, e com Arialdo Pinho e Francisco Bezerra, o primeiro Chefe do Gabinete Civil e o segundo Secretário de Segurança Pública, ambos do Governo do Ceará, onde tratam da contratação de uma empresa internacional de espionagem para investigar um cidadão desafeto do irmão do atual governador e com agravante de que está sendo pago, no todo ou em parte, com dinheiro público e com a aquiescência*

*daqueles agentes políticos que deveriam defender o Estado Democrático de Direito, a segurança pública e individual, os Direitos Humanos e em especial proteger os cidadãos contra as investidas dos ditadores de plantão.” (sic).*

**(3).** Assevera, ainda, o ora Representado, que “(...) os fatos narrados nos e-mails demonstram que há grave comprometimento da ordem pública no Estado do Ceará; tentativa de tutela do poder judiciárias as vontades do irmão do Governador; falta de provimento de lei federal e de assegurar os princípios constitucionais do regime democrático, do direito da pessoa humana, o que pode inclusive, gerar intervenção no Estado do Ceará para assegurar a constitucionalidade e a legalidade dos atos praticados pelo Governador e Agentes Políticos. (...) Assim, senhor presidente estou encaminhando a Vossa Excelência as cópias dos e-mails que recebi, **indiferentemente da legitimidade da fonte**, para que esta Casa Legislativa, oficialmente, encaminhe cópias para:” (sic).

**(4).** Extraí-se do conteúdo do aludido Pronunciamento e Requerimento, o evidente abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Art. 55, §1º, CF/88), configurando procedimento incompatível com o decoro parlamentar, **apto a ensejar a perda do mandato**, de conformidade com o Art. 4º, I, da Resolução nº 25/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

**(5).** O Pronunciamento realizado no Plenário desse Poder Legislativo pelo Representado, consoante admitido por ele mesmo, ao afirmar “Assim, senhor presidente estou encaminhando a Vossa Excelência as cópias dos e-mails que recebi, **indiferentemente da legitimidade da fonte**”, foi proferido sem o mínimo zelo, e sem qualquer averiguação quanto à veracidade e legitimidade das informações, no intuito, **único e exclusivo**, de acarretar prejuízo político, partidário, pessoal e moral ao Sr. Cid Gomes, eleito Governador do Estado do Ceará pelo partido político Representante.

**(6).** Em verdade, a totalidade das acusações proferidas pelo Representado são inverídicas, e fundamentadas em e-mails falsos, forjados, constituídos de montagens, e desprovidos de qualquer elemento minimamente objetivo apto a sustentá-las, e realizadas com o objetivo único de assacar a imagem do Governador Cid Gomes.

**(7).** Evidente, portanto, face a inexistência de qualquer averiguação quanto à veracidade dos documentos apresentados, que as declarações do Deputado Federal Eudes Xavier foram realizadas com o desiderato, tão somente, de ofender, insultar, prejudicar e expor o Governador Cid Gomes, Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, e outros agentes públicos componentes da Administração Pública Estadual.

**(8).** Destaque-se, por oportuno, ser de conhecimento público que o Representado, membro do Partido dos Trabalhadores (PT), compõe corrente partidária



adversária ao Governador Cid Gomes e à política por ele desenvolvida na administração estadual. Demais, notório que o cidadão mencionado no aludido Pronunciamento, membro do Partido da República (PR), Roberto Pessoa, é, também, conhecido adversário e opositor político do Governador Cid Gomes.

(9). Inconcusso, portanto, que declarações do Representado, **proferidas sem qualquer devido zelo**, se destinaram somente a empreender dano político e moral ao Governador Cid Gomes, sem qualquer nexo de causalidade com o exercício regular do mandato parlamentar pelo Representado, que se arrima, na frágil tentativa de relacionar suas ofensas ao exercício parlamentar, em abstrações de alegados prejuízos a pretensas lideranças políticas e empresariais do Ceará e a imaginado complô contra a Democracia e os direitos humanos; abstração esta que nada mais revela do que a falta de qualquer conexão indissociável com o desempenho do mandato legislativo; condição esta bem definida pelo egrégio STF em diversas decisões, entre elas no Inq.2.874 AgR/DF.

(10). Por sua vez, dispõe a Constituição Federal, no Art. 55, II:

"Art. 55. **Perderá o mandato o Deputado** ou Senador:

II - **cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

..."

(11). Em consonância com o disposto na Constituição Federal, a Resolução nº 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece:

"Art. 240. **Perde o mandato o Deputado:**

(...)

II - **cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

..."

"Art. 244. **O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.**"

(12). Por seu turno, estatui a Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

"Art. 3º **São deveres fundamentais do Deputado:**

I - **promover a defesa do interesse público** e da soberania nacional;

II - **respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis** e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;..."

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º); ..."

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código."

(13). Depreende-se, do exposto, que a conduta do Representado, Deputado Federal membro dessa Casa Legislativa, atenta contra o decoro parlamentar, por ofensiva ao dever fundamental do parlamentar de agir com zelo, boa-fé, probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, entre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público, e não buscando fins pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetível das penalidades previstas na Constituição Federal, e nas Resoluções nº 17, de 1989, e nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.

(14). Note-se, ademais, a impossibilidade de arguição da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, constitucionalmente assegurada aos Deputados e Senadores (Art. 53, *caput*, CF), desde que, consoante já declinado pelo Supremo Tribunal Federal em diversos julgados (v.g., INQ. 2.874 AgR/DF): "**a garantia constitucional somente protege o parlamentar nas hipóteses específicas em que suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa ou tenham sido proferidas em razão dela...**"; o que nem de perto ocorre na presente hipótese.

(15). Com efeito, não configura a hipótese em exame caso de inviolabilidade parlamentar, visto não guardarem as declarações proferidas pelo Representado nexos de pertinência com o exercício da atividade parlamentar por ele exercida, tratando-se, unicamente, de inverdades e ofensas políticas e morais desprovidas de qualquer mínimo indício de boa-fé, arrimadas em fonte documental falsa, forjada, visando exclusivamente impor prejuízo político, pessoal e moral ao Governador Cid Gomes, sob o falso e abstrato pálio de alegada defesa de interesse público.





**(16).** E conduta do jaez merece ser firmemente refutada por esta insigne Casa Legislativa, que não deve legitimar atitudes e atos parlamentares que nem de perto servem ao interesse público, à construção de um Parlamento enraizado nos bons propósitos, mas unicamente a fins escusos de denegrir adversários políticos. O Parlamento é a Casa do bom debate político e partidário, e não pode jamais ser meio para o alcance de fins desconexos com as relevantes funções parlamentares, em desprestígio e desvalorização dessa essencial instituição democrática, fundamental ao País.

**(17).** Face todo o exposto, o Representante requer se digne Vossa Excelência submeter esta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal Antonio Eudes Xavier, para aplicação da penalidade de perda do mandato.

**(18).** Protesta por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente inquirição das testemunhas oportunamente arroladas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, desde logo requeridas.

Deferimento é o que pede!

Brasília/DF, 09 de abril de 2013.

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

Roberto Atila Amaral Vieira – Presidente em exercício